



CONCURSO PÚBLICO

ALUGUER DE EQUIPAMENTO

RECREATIVO NATAL 2022

Procedimento n.º 50/2022

CPV: 92300000-4 – Serviços recreativos

CADERNO DE ENCARGOS

Aluguer de Equipamento Recreativo Natal 2022



ÍNDICE

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLAUSULA 1.ª - OBJECTO	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	4
CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	5
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLAUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 5.ª - FASES DO ALUGUER DOS BENS	6
CLÁUSULA 6.ª - FORMA DE FORNECIMENTO	6
SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO.....	6
CLAUSULA 7.ª - DEVER DO SIGILO	7
CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLAUSULA 9.ª - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES	8
CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	11
CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	11
CAPITULO IV - CAUÇÃO	12
CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	12
CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	12
CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE.....	12
CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13
CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	13
CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	13
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 21.ª - OBJETIVOS	14
CLÁUSULA 22.ª - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	14



CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.º - OBJECTO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na “**Aluguer de Equipamento Recreativo Natal 2022**”.

CLÁUSULA 2.º - CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

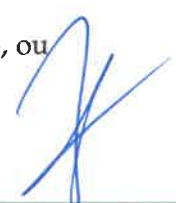
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.º - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 — O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito.



2 - O contrato mantém-se até à desmontagem dos bens alugados objeto deste contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da entrega e instalação dos bens.

CAPITULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 4.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado:

- a) Transportar, montar e desmontar os bens, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste caderno encargos e demais documentos contratuais.
- b) Assegurar a substituição de todos os bens, incluindo material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no caderno de encargos, no prazo máximo de 24 horas.
- c) Assegurar assistência e manutenção técnica dos bens objetos do contrato;
- d) Garantir a contratação de seguro de responsabilidade civil cobrindo qualquer tipo de acidente sobre pessoas ou bens proveniente direta ou indiretamente da prestação do serviço.
- e) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- f) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.
- g) Obrigação de garantia dos bens.



CLÁUSULA 5.º - FASES DO ALUGUER DOS BENS

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases

1. Início da **montagem** em 01 de dezembro de 2022 até as 20:00h do dia 05 de dezembro de 2022;
2. Assegurar o **funcionamento** do equipamento no período que decorrerá entre os dias 06 de dezembro de 2022 e 06 de janeiro de 2023, de acordo com o seguinte horário:
 - 2.1. Dias úteis: 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 19 horas;
 - 2.2. Sábados e véspera de feriado: 11 horas às 13 horas e das 14 horas às 12 horas;
 - 2.3. Domingos e feriado: 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 19 horas.
3. Garantir a **desmontagem** no período que decorrerá entre os dias 07 de janeiro de 2023 e 10 de janeiro 2023;

CLÁUSULA 6.º - FORMA DE FORNECIMENTO

1 - Para preparação da execução do contrato, o fornecedor fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Foz Côa.

2 - Efetuada a montagem do produto final objeto do contrato, o Município, procede, no prazo de 2 (dois) dias à respetiva análise, com vista a verificar, se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

3 - Durante a análise que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Foz Côa, toda a colaboração, podendo fazer-se representar durante a fase da análise, através de pessoas devidamente credenciadas.

4 - Os encargos que o fornecedor venha a ter na fase de análise, são da responsabilidade do mesmo.

SUBSECÇÃO II-DEVER DO SIGILO



CLAUSULA 7.º - DEVER DO SIGILO

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II _ OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLAUSULA 9.º - PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1- O preço base do presente procedimento é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo aluguer de todos os bens que constituem o objeto do contrato

2- Pelo fornecimento dos bens do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada (preço contratual), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município, nomeadamente, os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4- O preço a que se refere o n.º 2, será pago nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 10.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A(s) quantia (s) devida(s) pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços, salvo se o mesmo pedido de adiantamento (no máximo de 30%- artigo 292 do CCP) for sustentado por uma caução de igual montante, que garanta a importância adiantada;

3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPITULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES

CLÁUSULA 11.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.

Pelo incumprimento das datas, prazos de entregas dos bens objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, é fixado 1% do montante total da adjudicação em causa por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual;

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Foz Côa, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%;

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução;

4. O Município de Vila Nova de Foz Côa, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se para tal o fornecedor a emitir Nota de Crédito correspondente, após notificação da Município.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa, exija em indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no numero 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período continuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.



CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 14.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato, se houver qualquer montante que lhe seja devido há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova de Foz Côa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do código dos contratos públicos.



CAPITULO IV - CAUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos da alínea a) do n.º 2, do artigo n.º 88 do CCP.

CAPITULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no CCP.

CLÁUSULA 18.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.º - OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características do Aluguer de bens – de equipamentos para atividades recreativas de Natal, para criar um espaço com as condições ideais para atividades de diversão das crianças.

CLÁUSULA 22.º - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1- Para tal o Município pretende **alugar**:

a) Casa do Pai Natal:

- a. Casa com dimensão nunca inferior a 5x3 metros, pintada com cores de Natal;
- b. Um fato de Pai Natal, com todos os adereços;
- c. Trono de Pai Natal, decorada com luzes alusivas ao Natal;
- d. Caixa do Correio com cores alusivas ao Natal e com dimensão suficiente para 300 cartas;
- e. Lareira e Chaminé, com imitação de pedra;
- f. Baú em fibra de vidro com imitação de madeira;
- g. Árvore de Natal no Interior;
- h. Presentes e quadros distribuídos pelo interior da casa;
- i. Chão interior e entrada da casa forrado com alcatifa vermelha;
- j. Vedação de madeira a delimitar a casa.

b) Comboio de Natal:

- a. Capacidade mínima de 20 crianças até aos 12 anos de idade;
- b. Espaço interior do comboio e carris decorado com árvores de natal iluminadas, renas, ursos, imitação de neve e outros elementos alusivos ao Natal (os animais deverão ter dimensão real);
- c. Um fato característico para o staff.

c) Carrossel:

- a. Capacidade mínima de 14 crianças até aos 12 anos de idade;
- b. Decoração natalícia ao redor;
- c. Um fato característico para o staff.

d) Roda gigante:



- a. Capacidade mínima de 16 crianças até aos 12 anos de idade;
 - b. Decoração natalícia ao redor;
 - c. Um fato caraterístico para o staff.
- 2- Os serviços incluídos são:
- a) Montagem/desmontagem e transporte de todo o material necessário;
 - b) Nivelamento do solo, caso seja necessário;
 - c) Todo o espaço deve estar com som ambiente de Natal sempre que os equipamentos estiverem a funcionar;
 - d) Assistência técnicas;
 - e) Seguro RC;
 - f) Formação de Staff se necessário;
 - g) 1 coordenador de projeto;
 - h) 1 responsável técnico sempre presente no local com o seguinte horário:
 - a. Dias úteis: 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 19 horas;
 - b. Sábados e véspera de feriado: 11 horas às 13 horas e das 14 horas às 20 horas;
 - c. Domingos e feriado: 10 horas às 13 horas e das 14 horas às 19 horas.
- 3- O município fica responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Paços do Município de Vila Nova de Foz Côa, 02 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara,
Dr. ° João Paulo Lucas Donas Botto Sousa